

no uso de suas atribuições, **designa** ANDRÉ LUIZ PORTO MOURÃO, MASP 13729645, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100345, para responder pela Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e Outras Parcerias da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 13/10/2021 a 26/10/2021.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **JULIO CEZAR GOMIDE**, MASP 11329133, diretor do Centro Socioeducativo Ribeirão das Neves, a gratificação temporária estratégica GTED-4 JD1100633 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **GERALDO WELSON MENDES DA SILVEIRA**, MASP 1111721/5, diretor da Penitenciária de Francisco Sá, a gratificação temporária estratégica GTED-4 JD1100640 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## Comitê Extraordinário COVID-19

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 186, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

### O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19

no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2021, nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e nº 5.573, de 12 de julho de 2021,

### DELIBERA :

Art. 1º – O Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde

MARCEL DORNAS BEGHINI

Secretário-Geral Adjunto, respondendo pela Secretaria-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA

Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

ANA PAULA MUGGLER RODARTE

Advogada-Geral Adjunta do Estado, respondendo pela Advocacia-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

MARCOS AFONSO PEREIRA, Tenente-Coronel

Subchefe do Gabinete Militar do Governador, respondendo pelo Gabinete Militar do Governador

IRENE ANGELICA FRANCO E SILVA LEROY

Chefe Adjunto da Polícia Civil, respondendo pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel

Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 186, de 30 de setembro de 2021)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

- ÍNDICE -		
DESCRÇÃO DAS ONDAS		
<b>ONDA:</b>	<b>DESCRÇÃO:</b>	
Onda vermelha:	Maior restrição de atividade socioeconômica;	
Onda amarela:	Média restrição de atividade socioeconômica;	
Onda verde:	Menor restrição de atividade socioeconômica;	
Onda roxa:	Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.	
- MACRORREGIÕES -		
RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA		
MACRORREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO (DE 25/09/2021 A 1º/10/2021)	RECLASSIFICAÇÃO (DE 02/10/2021 A 08/10/2021)
Centro	Onda verde	Onda verde
Centro-Sul	Onda verde	Onda verde
Jequitinhonha	Onda verde	Onda verde
Leste	Onda verde	Onda verde
Leste-Sul	Onda verde	Onda verde
Nordeste	Onda verde	Onda verde
Noroeste	Onda verde	Onda verde

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **PAULO CESAR DOS ANJOS**, MASP 12698635, diretor do Presídio de São Joaquim de Bicas II, a gratificação temporária estratégica GTED-3 JD1100102 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, **atribui** a **RAQUEL DIAS DA CONCEIÇÃO**, MASP 12418125, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100131, de recrutamento amplo, a direção do Centro Socioeducativo Sete Lagoas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

30 1538628 - 1

Norte	Onda verde	Onda verde
Oeste	Onda verde	Onda verde
Sudeste	Onda verde	Onda verde
Sul	Onda verde	Onda verde
Triângulo-Norte	Onda verde	Onda verde
Triângulo-Sul	Onda verde	Onda verde
Vale do Aço	Onda verde	Onda verde

## Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

## Expediente

COMUNICADO SECGERAL Nº1/2021

A Secretaria-Geral informa que, no período de 04/10/2021 a 18/10/2021, o Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais, Mateus Simões de Almeida, estará em gozo de férias regulamentares. Na sua ausência, responderá pela pasta o Secretário-Geral Adjunto, Marcel Dornas Beghini.

30 1538482 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

## Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL Nº 439/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, 'a', e XXXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, MADEP nº 247-D/MG, para atuar, voluntariamente, nos plenários do júri dos dias 17/08, 18/08, 19/08, 22/09, 24/09 e 05/10 de 2021, a serem realizados na Comarca de Araguari/MG. Fica deferido 1 (um) dia de crédito de compensação por dia efetivamente trabalhado.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

30 1538551 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 190/ 2021

Regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar n. 65/2003, com redação dada pela Lei Complementar 161/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º, inciso XVI, alínea "f", a Defensoria Pública-Geral poderá designar membro ou membro para dar plantão em final de semana, feriado ou em razão de medidas urgentes; CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública deve ser ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente normal, órgãos de execução em plantão permanente, nos termos do art. 93, XII, c/c artigo 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a paridade constitucional entre as carreiras da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, prevista no artigo 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Recomendação n.º 75/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a compensação por assunção de acervo de unidades jurisdicionais distintas; CONSIDERANDO as Resoluções do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, cujos objetos são a regulamentação dos plantões, atividades administrativas e finalísticas extraordinárias no âmbito daquelas carreiras; CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o artigo 45-A, da Lei Complementar n. 65/03, com redação dada pela Lei Complementar n.161/2021, DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA COMPENSAÇÃO DE DIA

Art. 1º - Os critérios para compensação de dias de crédito decorrentes do exercício de plantões, atividades administrativas extraordinárias ou atividades finalísticas extraordinárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG observarão o disposto nesta Deliberação.

§1º - A atribuição de dia de crédito, quando a lei assim exigir, pressupõe designação pela Defensoria Pública-Geral.

§2º - Situações que demandem atuação em caráter de urgência deverão ser submetidas à Coordenação e, posteriormente, à Defensoria Pública-Geral para avaliação, ressalvadas as hipóteses de colaborações espontâneas.

Seção I

Dos plantões

Art. 2º - Considera-se plantão a atividade realizada nos fins de semana, feriados, pontos facultativos, recessos ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente na Defensoria Pública, na forma do art. 9º, XVI, "f", da Lei Complementar n. 65/2003 e da Deliberação n. 08/2011.

§1º - Para os fins desta Deliberação, consideram-se plantão as atividades realizadas:

I - em tempo integral nos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis no horário compreendido entre as 18 horas e as 8 horas do dia subsequente, para o exercício de atividades urgentes na primeira e segunda instâncias;

II - junto à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública nos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, no horário compreendido entre as 18 horas e as 8 horas do dia subsequente;

III - durante o recesso de final de ano.

§2º - Para a atuação no plantão será concedido dia de crédito para compensação da seguinte forma:

I - em período diurno: um dia de crédito para compensação a cada dia não útil de designação;

II - em período noturno: um dia de crédito para compensação a cada dia útil ou não útil de designação;

III - em período fracionado: meio dia de crédito para a soma dos períodos fracionados de seis horas que antecedem e sucedem plantões indicados nos incisos I e II;

§3º - A designação para atuar em plantão judiciário em mais de uma comarca, no mesmo período, não ensina a soma dos dias de compensação respectivos.

§4º - O plantão junto à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública será realizado em sistema de rodízio entre integrantes dos respectivos órgãos de assessoramento, inclusive coordenadores regionais da capital, coordenadoria de estágio e serviço voluntário, de projetos e convênios e da Escola Superior da Defensoria Pública, limitada a designação de 2 (dois) plantonistas para cada plantão junto à Defensoria Pública-Geral e 1 (um) plantonista para cada plantão junto à Corregedoria-Geral.

§5º - Fica vedada a utilização da ordem de inscrição como critério de seleção, devendo ser respeitada a divisão equânime dos plantões entre os órgãos de execução inscritos.

§6º - O plantão no recesso forense será regulamentado pelo Conselho Superior, em deliberação própria, aplicando-se o regimento contido nesta Deliberação, ficando vedada qualquer outra forma de trabalho extraordinário nesse período.

§7º - As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos que estejam em regime de adequação funcional e limitação de atribuição poderão se inscrever para realização de plantões.

§8º - As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos que estejam em regime de ajustamento funcional poderão se inscrever para realização de plantões, desde que a atividade seja compatível com a limitação.

§9º - As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos que estejam recebendo cooperação em seu órgão de atuação poderão se inscrever para realização de plantões.

§10º - As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos que exerçam mandato de Conselheira e de Conselheiro perante o Conselho Superior e os órgãos de execução que estejam afastados com prejuízo de suas atribuições ordinárias poderão se inscrever para a realização de plantões.

Seção II

Da atividade administrativa extraordinária

Art. 3º - Considera-se atividade administrativa extraordinária:

I - Fiscalização de concursos promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, salvo se houver pagamento de remuneração: 1 (um) dia de crédito de compensação por dia não útil de trabalho;

II - Integrar comissão de processo administrativo interno e de avaliação de estágio probatório: 1 (um) dia de crédito de compensação para cada 30 dias, limitados aos prazos previstos para conclusão dos procedimentos;

III - Designação para exercício de Coordenação de Câmaras de Estudo: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição, observado o disposto no §1º deste artigo;

IV - Designação para exercício, como membro e membro, em Câmaras de Estudo: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 60 (sessenta) dias de exercício da atribuição, observado o disposto no §1º deste artigo;

V - Designação para exercício de Coordenação Local de Unidade, de Defensoria Especializada ou de Núcleo da Defensoria Pública:

a) que possua até 5 (cinco) Defensoras Públicas e Defensores Públicos: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;

b) que possua entre 6 (seis) a 15 (quinze) Defensoras Públicas e Defensores Públicos: 2 (dois) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;

c) que possua mais de 16 (dezesesseis) Defensoras Públicas e Defensores Públicos: 3 (três) dias de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;

VI - Designação para o exercício de colaboradora e colaborador das Coordenadorias previstas no art. 6º, II, "c", da Lei Complementar Estadual 65/2003: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 30 (trinta) dias de exercício da atribuição;

VII - Designação para exercício de coordenação das Coordenadorias previstas no art. 6º, II, "c", da Lei Complementar Estadual 65/2003, quando não atribuído o recebimento de gratificação para o desempenho da atividade: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 05 (cinco) dias úteis de exercício, alternados ou consecutivos;

VIII - Exercício de cargo ou função administrativa, de apoio à atividade fim, de assessoria, chefia de gabinete, inclusive coordenadorias regionais da capital, coordenadoria de estágio e serviço voluntário, de projetos e convênios e da Escola Superior da Defensoria Pública, quando não atribuído o recebimento de gratificação para o desempenho da atividade: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 5 (cinco) dias úteis de exercício, alternados ou consecutivos;

IX - Exercício cumulativo de mais de um cargo ou função administrativa, de apoio à atividade fim, de assessoria, chefia de gabinete, inclusive coordenadorias regionais da capital, coordenadoria de estágio e serviço voluntário, de projetos e convênios e da Escola Superior da Defensoria Pública, ainda que recebam gratificação para o desempenho de uma das atividades: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 5 (cinco) dias úteis de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

X - Exercício da função de Conselheira e Conselheiro no Conselho Superior, extensivo à Presidência da entidade de classe de maior representatividade das membros e dos membros da carreira: 2 (dois) dias de crédito de compensação a cada 5 (cinco) dias úteis de exercício do mandato;

XI - Exercício por Defensora Pública e Defensor Público de atividade relevante e singular ao serviço defensorial não prevista nesta Deliberação, indicada pela Defensoria Pública-Geral, pela Corregedoria-Geral ou pelo Conselho Superior, tais como: Comissões Internas, Conselhos Federatis, Estaduais ou Municipais, dentre outros, observado o § 2º deste artigo.

§1º - A designação para atuação ou coordenação em mais de uma Câmara de Estudos no mesmo período não ensina a soma dos dias de compensação respectivos.

§2º - Na hipótese do inciso XI, a Defensoria Pública-Geral estabelecerá o quantitativo de dias de créditos a serem conferidos de acordo com a complexidade da atividade a ser desempenhada, limitado, em qualquer caso, a até 1 (um) dia de crédito de compensação por reunião.

§3º - O órgão de execução designado para o exercício de qualquer das Coordenadorias Regionais de que trata a Seção V, da Deliberação CSDPMG n. 110/2019, à exceção das Coordenadorias Regionais da Capital, será, necessariamente, designado para a coordenação local de sua Unidade.

§4º - Na hipótese de manutenção pela Defensoria Pública-Geral das designações para o exercício das Coordenações Locais vigentes ao tempo desta Deliberação, para fins do inciso V deste artigo, aplica-se o prazo de 1 (um) ano, permitida uma recondução, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 42 da Lei Complementar n. 65/03, que será contado a partir da vigência desta Deliberação.

Seção III

Da atividade finalística extraordinária

Art. 4º - A atividade finalística extraordinária, definida para fins desta Deliberação como cooperação, no âmbito da DPMG, pode ocorrer por acumulação integral, acumulação compartilhada ou acumulação para ato específico.

§1º - Para os fins desta Deliberação, ficam uniformizadas as expressões utilizadas nas designações, nos seguintes termos:

I - ACUMULAÇÃO INTEGRAL: designação para responder, individualmente, pelas funções de outro órgão de atuação, nos termos estabelecidos no ato de designação;

II - ACUMULAÇÃO COMPARTILHADA: designação para prestar serviços em órgão de atuação no qual, concomitantemente, esteja em exercício outra Defensora Pública ou Defensor Público, ainda que em cooperação, estando o órgão provido ou não;

III - ACUMULAÇÃO PARA ATO ESPECÍFICO: designação para atuar em ato, procedimento ou processo específico, judicial ou administrativo, afetos ou não a outro órgão de atuação;

Art. 5º - No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, serão concedidos dias de crédito de compensação por acumulação definida no art. 4º nas seguintes hipóteses:

I - Acumulação integral de órgão de atuação: 2 (dois) dias de crédito de compensação a cada 6 (seis) dias de exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

II - Acumulação compartilhada de órgão de atuação: 1 (um) dia de crédito de compensação a cada 6 (seis) dias de exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

III - Acumulação para atos específicos: a Defensoria Pública-Geral estabelecerá o quantitativo de dias de crédito a serem conferidos de acordo com a complexidade da atividade ou ato a ser desempenhado.

1º - A acumulação de que trata o inciso I deste artigo apenas ocorrerá na hipótese de o órgão de atuação estar desprovido ou a membro ou membro titular se encontrar no gozo de férias regulamentares ou prêmio, de licença ou outro tipo de afastamento legalmente previsto.

§2º - Para a acumulação de que trata o inciso III será observado o limite mínimo de ½ (meio) dia de crédito por período matutino ou vespertino de designação e o limite máximo de 1 (um) dia de crédito a cada dia útil de designação.

§3º - O exercício de substituição de férias ou licença ensina o direito à concessão de dias de crédito de compensação ao substituto, nos termos do artigo 1º, da Deliberação CSDPMG n. 11/2009.

§4º - Portaria editada pela respectiva Coordenação e aprovada pela Defensoria Pública-Geral poderá disciplinar as substitutas e os substitutos automáticos para substituições de até 15 dias em caso de férias,



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210930230528014.